PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

LEI N.º 381, de 12 de dezembro de 2005.

"Autoriza Contratar Parcelamento da Dívida com o IPASIC – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º As contribuições patronais devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha – IPASIC, incluídas ou não em notificação de débito, vencidos e não pagos até o dia 30 de novembro de 2005, poderão, após verificadas e confessadas ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses.

§1° O deferimento do parcelamento pelo Instituto fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

§2° Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita em Dívida Ativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha e À sua cobrança judicial.

§3º Fica instituído como índice para correção das parcelas o INPC-IBGE.

Art. 2º O Poder Executivo consignará no orçamento anual e no Plano Plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes para amortização do débito resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Para implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento vigente os reajustamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha/ES, 12 de dezembro de 2005.

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 12/12/05
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha – ES.
Ass. Encarregado do serviço resp.
Eliana Maria [illegible]
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 1.049 / 05

EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal